



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.244, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 21 de março de 2025.

Matéria: Dispõe sobre o Reparcèlement dos Termos de Acordo de Parcelamentos que parcelavam débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Peter Linhares – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.244, de 2025, que dispõe acerca do reparcèlement dos Termos de Acordo de Parcelamento – TAP, que parcelam dívidas oriundas de Contribuições Previdenciárias patronais dos custos normal e suplementar e suas parcelas em atraso, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS, com o objetivo de unificar os parcelamentos, reduzindo a quantidade de parcelamentos existentes, a fim de facilitar a operacionalização e os controles contábeis dos parcelamentos.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre-se referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo conforme preceitos da Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, “a”, e da Constituição Estadual, art. 60, II, “a”, aplicado à simetria dos Municípios. No mérito, têm-se que o Projeto de Lei visa autorização para o Reparcèlement de débitos devidos ao FAPS, dos Termos de Acordo de Parcelamento 00030/2021, consolidado em 12/01/2021, Termo de Acordo de Parcelamento 00229/2023, consolidado em 10/07/2023 e Termo de Acordo de Parcelamento 00071/2024, consolidado em 07/02/2024. Quanto a análise do que dispõe o art. 15, da Portaria nº1.467, de 2022, conforme solicitado em reunião da presente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e respondido, através de Ofício nº083/2025, pela Procuradoria Geral do Município, foram enviados, os Termos de Acordo, e acompanhamento de Acordo, contendo dados de Reparcèlement e Demonstrativo Consolidado de Parcelamento. Assim diante do envio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

documentação acima exposta, tem -se que cumpridas as exigências do art.15, da Portaria nº1.467, de 2022, bem como o PL está acompanhado da Ata da reunião realizada com a participação dos Conselhos Municipais Fiscal e de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e os Sindicatos de Servidores Municipais, com aprovação unânime.

Sendo assim, cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5244, de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5244, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5244, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente da COFCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO